



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06332/10

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00174 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **06332/10** trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Sr^a. Josefa Freire do Nascimento, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 149.243-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV para apresentar nova planilha dos cálculos proventuais, afim de que sejam reformulados de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

O Presidente da PBPREV foi notificado e deixou escoar o prazo regimental sem qualquer esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através de seu Procurador Geral, pugnou pela citação ao gestor do Instituto por meio dos correios com aviso de recebimento da modalidade mão própria, com vistas ao conhecimento formal do relatório e conclusão do pronunciamento técnico de fl. 41, para que apresente resposta. Caso se frustrar a citação pelos correios, que se proceda a citação por edital na forma da lei. Em permanecendo inerte, a 2ª Câmara deverá baixar Resolução no sentido de estabelecer prazo razoável, sob pena de aplicação de multa pessoal, para que o gestor encaminhe a esta Corte nova planilha de cálculos proventuais, visto que não constam do documento de fl. 34/35, informações acerca da contribuição do período pretérito a julho de 1997.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a relevância da documentação suscitada pelo Órgão Técnico para a concessão da aposentadoria da Sr^a Josefa Freire do Nascimento, PROPONHO que a 2ª Câmara Deliberativa conceda prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06332/10

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06332/10, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 30 de novembro de 2010.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO